DECRETO Nº2.260 DE 28 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de regular e disciplinar os atos administrativos contábeis e financeiros, no sentido de agilizar o andamento dos processos de pagamento;

Considerando que o ordenador de despesas é o responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, em cumprimento ao princípio da transparência;

Considerando a eficiência na lida com os recursos públicos;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

Considerando os ordenamentos estabelecidos nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária, garantir a responsabilidade dos atos da administração aos reais gestores das unidades administrativas;

Considerando a necessidade de se regulamentar os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, transferindo a autoridade do Chefe do Poder Executivo Municipal para os Secretários Municipais dentro de cada pasta administrativa;

Considerando a transparência fiscal que impera na administração pública, e visando transferir ao Secretário a responsabilidade inclusive para a autorização de pagamento da despesa da pasta administrativa sob sua responsabilidade;

Considerando finalmente a necessidade de se estabelecer uma perfeita sincronia na rotina de trabalho, e responsabilidade dos diversos setores da área administrativa e financeira,

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Carneirinho a todos os Secretários Municipais, com a responsabilidade por assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos administrativos, termos de parceria, convênios e outros ajustes, bem como prestar contas, responder ofícios encaminhar documentos perante aos órgãos de controle externo, relativamente às despesas no âmbito de suas respectivas Secretaria Municipais.

§ 1º - As movimentações bancárias, por meio de cheques ou transferência eletrônicas, permanecerão sob responsabilidade do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Finanças e do Diretor do Departamento de Tesouraria.

§ 2º - A competência conferida no caput deste Artigo compreende, inclusive, os atos relativos à gestão dos Fundos Municipais.

§ 3º - Cada Secretário Municipal será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionados à sua unidade administrativa e orçamentária.

§ 4º - O Controlador Interno e o Procurador do Município para efeitos deste Decreto terão "status" de Secretário Municipal, devendo ordenar todas suas as despesas.

§ 5º - Entende-se como ordenação da despesa aquele que transfere ao secretário municipal por este Decreto, toda a tramitação do processo de compra compreendido desde a requisição, análise do processo de compra, acompanhamento das cotações de preços, processos de licitação, gestão e execução de contratos.

§ 6º - Deverá ainda o Secretário Municipal analisar com habitualidade, a folha de pagamento dos servidores lotados em sua pasta administrativa, zelando pela legalidade do pagamento dos proventos que compõem a remuneração do servidor e regular aplicação das normas trabalhistas municipais e federais.

§ 7º - A partir da publicação deste Decreto, além da ordenação da despesa pública e a sua efetiva liquidação, passará a ser responsabilidade do Secretário Municipal a autorização da Ordem de Pagamento da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 8º - O ordenador da despesa pública responderá administrativa, civil e criminalmente pelos atos por ele autorizados.

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas exercerão as atividades previstas neste Decreto sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos e funções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de maio de 2018.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I